DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11794/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6601/2019
PROTOCOLO	: 1982645
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS DA REDE DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2019, realizado pelo Município de Ivinhema/MS e a empresa Aparecido Elcio dos Santos MEI, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos prédios da Rede de Saúde, no valor inicial de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Através do relatório de análise à peça n. 26, f. 283-288, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2019 (*ANA –DFS – 7311/2019*).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 28, f. 290-291, opinando pela regularidade do referido procedimento licitatório e da formalização da Ata em apreço (*PARECER PAR – 4ª PRC – 15471/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 26/2019)

O certame – *Pregão Presencial n. 26/2019* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 27 a 32 e 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2019

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2019 contém as clausulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei n. 8.666/93, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização c/c com art. 3º do Decreto Municipal n. 448/2015.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2016,

nos termos da lei 10.520/2002 e lei federal 8.666/93; da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2016, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos no artigo 15, II da lei n. 8.666/1993 e Decreto Municipal n. 448/2015.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd